



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Câmara Municipal de Santarém - CMS

CNPJ: 10.219.202/0001-82

Endereço: Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1001, bairro Aeroporto Velho

CEP: 68.030-290

Cidade: Santarém-PA

Fones: (93) 2101 5300

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM FINS DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, POR MEIO DE SELEÇÃO PÚBLICA, REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO. ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara Municipal de Santarém, em atendimento a solicitação justificada e fundamentada feita pelo seu setor de Divisão de Recursos Humanos no sentido de atender demanda referente a contratação de empresa prestadora de serviços de agente integrador para o desenvolvimento de atividades com fins de promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes, abrangendo o gerenciamento do processo seletivo, por meio de seleção pública, realização do planejamento, administração e acompanhamento das atividades de estágio, vem justificar a pertinência da cooperação para o desenvolvimento de atividades conjuntas entre entidades públicas e privadas para operacionalização do programa de estágio de estudantes em formação profissional de acordo com a lei 11.788/2008 e futuramente, firmar contrato entre as partes.

3.2 Inicialmente, importa mencionar que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



3.3 Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

3.4 Do ponto de vista legal, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

3.5 A Estimativa de quantitativo aproximado de vagas a serem disponibilizadas foi definido a partir da relação de necessidades expostas pelo Setor de Recurso Humanos da Câmara Municipal de Santarém.

3.6 Com relação a contratação de agente de integração para o desenvolvimento de atividades para promoção e integração do Jovem aprendiz ao mercado de trabalho, a Câmara Municipal de Santarém, procede com abertura de procedimento administrativo e por conseguinte licitatório para efetivação da demanda, através do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços.

3.7 A solicitação para Registro de Preços, representa a melhor opção para a prestação dos serviços no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de a prestação dos serviços serem feitas sempre visando atender demandas de acordo com as necessidades administrativas dos setores da Casa.

3.8 A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

3.9 Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras e serviços efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou os produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

3.10 Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na prestação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3.11 Outrossim, através da análise do § 6º, Art. 15 da Lei 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante do registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, o que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

3.12 Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

3.13 Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

3.14 Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

3.15 Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

3.16 Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

3.17 No que se refere ao objeto da licitação, importa ressaltar que a cooperação entre a Câmara de Vereadores de Santarém e empresa especializada em desenvolvimento de atividades para promoção de programa de estágio, visa o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

3.18 É nobre e útil para nosso município firmar contrato com empresa especializada para a integração do jovem ao mercado de trabalho, haja vista que também é papel do poder Público criar iniciativas inovadoras de caráter participativo para a formação de seus cidadãos, em especial a preparação de jovens para a formação profissional, bem como incentivar sua participação no serviço público.

3.19 Cabe dizer ainda, que foi realizado pesquisa de preços com algumas instituições para analisar a compatibilidade aos preços praticados no mercado, tomando por base os valores cotados com empresas atuantes no ramo, bem como por consultas nos sites oficiais de contratações públicas.

3.20 Assim, apreciando todos os documentos e circunstâncias da demanda em apreço, que possibilitam a abertura de processo licitatório para futura contratação de empresa prestadora de serviços de agente integrador para o desenvolvimento de atividades com fins de promover a integração de Jovens ao mercado de trabalho, por meio de seleção pública, junto a Câmara de Vereadores de Santarém, é que justifico o procedimento.

3.21 A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém por meio do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

3.22 DO AGRUPAMENTO POR LOTE

3.22.1 A administração agrupou os itens deste Termo de Referência por lotes levando em consideração o Art. 8º, §2º do Decreto nº 7892/2013:

“Art. 8º: O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviço”.

§2º. ...deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



3.22.2 A Administração visa com isso, a padronização no serviço de seleção para a concessão de estágio, tanto para a o ensino Médio/Técnico quanto para o nível Superior, bem como, em especial do valor da taxa administrativa. Outrossim, facilitará o controle contratual com a empresa arrematante do lote. Diante do exposto, faz-se necessário agrupar os itens por lote, viabilizando a eficiência na prestação do serviço público.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

item	Especificação	valor da bolsa estágio + auxílio transporte mensal.	valor da taxa administrativa.	Valor da bolsa estágio + auxílio transporte mensal + taxa administrativa	Qtd de vagas	Qtd de meses	Valor total mensal	Valor total anual
1	Contratação de agente de integração para o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes de nível Médio/Técnico, abrangendo o gerenciamento do processo seletivo, por meio de seleção pública, realização do planejamento, administração e acompanhamento das atividades de estágio.	R\$ 440,00	R\$ 41,30	R\$ 481,30	04	12	R\$ 1.925,20	R\$ 23.102,40



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



2	Contratação de agente de integração para o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes de nível Superior abrangendo o gerenciamento do processo seletivo, por meio de seleção pública, realização do planejamento, administração e acompanhamento das atividades de estágio.	R\$ 640,00	R\$ 41,30	681,30	03	12	R\$ 2.043,90	R\$ 24.526,80
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O LOTE.							R\$ 3.969,10	R\$ 47.629,20

4.1 Todos os valores tanto os totais quanto unitários não podem ser majorados, ou seja, superiores ao estimado pela administração

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.2 Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.3 Decreto 10.024/2019, regulamenta que a forma eletrônica do pregão é a preferencial para aquisição de bens e contratações de serviços comuns;

5.4 Lei Municipal 18.347/2010, que institui o tratamento diferenciado para as ME e EPP no âmbito do Município de Santarém;

5.5 Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudante;

5.7 Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 O estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



6.2 O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

6.3 O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CMS, nos termos do art. 3º e art. 12, §1º, ambos da Lei nº 11.788/2008;

6.4 Somente poderá participar do Programa de Estágio na CMS e assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura técnico e superior, de instituições público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC.

6.5 O contrato após assinatura terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.6. A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, para os estagiários de nível médio/técnico e 30 (trinta) horas semanais para os estagiários de nível superior, distribuída nos horários de funcionamento da CMS e compatível com o horário escolar;

6.7. Será concedida ao estagiário remunerado a bolsa-estágio, relativo à carga horária estagiada, com limite máximo de 20 e 30 horas/semanais, de acordo com o nível de escolaridade, vedada a realização de horas extras e outros adicionais, exceto quando se tratar de compensação por falta justificada, no limite de 01 hora por jornada, conforme art. 12, §3º da Orientação Normativa nº 02/MPOG/2016;

6.8. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;

6.9. A Câmara Municipal de Santarém- CMS, fará o pagamento do valor da Bolsa Auxílio Mensal + Auxílio Transporte ao Agente Integrador de Estágio, para que este faça o repasse dos valores aos estagiários;

6.10. A Câmara De Vereadores de Santarém- CMS, fará o pagamento do valor da taxa Administrativa ao Agente Integrador de Estágio;

6.11. O Agente Integrador de Estágio deverá possuir escritório na sede do Município licitante ou indicar preposto que ficará responsável por manter contato direto com Câmara Municipal de Santarém durante a vigência do contrato para que possa acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas pelos estagiários;

6.12. No que se refere as etapas de seleção dos estagiários, estas serão discutidas em conjunto com a Câmara de Vereadores de Santarém;

6.13. O estagiário selecionado, deverá executar o estágio nos setores designados pela CMS;

6.14. De acordo com o artigo 5, parágrafo 1º da Lei nº 11.788/2008, “cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: **I** - identificar oportunidades de estágio; **II** - ajustar suas condições de realização; **III** - fazer o acompanhamento administrativo; **IV** - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; **V** - cadastrar os estudantes,

6.15. Os casos omissos serão regulados, segundo a conveniência da CMS, à luz do disposto na Lei nº 11.788/2008; na Resolução nº 208/2012, do Conselho da Justiça Federal; na Resolução nº 014/2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e nos demais normativos que lhe sucedam ou alterem, bem assim nos atos emanados pela Direção do Foro desta CMS.

6.16. O prazo de execução dos serviços é de **10 dias corridos**, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da CMS.

7. VAGAS E LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



7.1 Serão licitados 7(sete) vagas de estágio, sendo 4 (Quatro) de nível Médio e/ou Técnico e 3 (três) de nível Superior, para atuarem na Câmara de Vereadores de Santarém, a serem distribuídos nos seguintes setores: Jurídico, Financeiro, Comunicação, TI, Legislativo e Administrativo.

7.2 A contratante não será obrigada a preencher o total das vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

8.2 A CONTRATADA deverá prestar serviços como agente de integração na contratação e administração de estagiários nas seguintes condições: estudantes regularmente matriculados em Instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;

8.3 A CONTRATADA deverá ter ampla cobertura para atendimento nos processos de seleção na localidade onde a CONTRATANTE possui Unidades de Atendimento, além de estar adequado à legislação de Estágio (Lei 11.788/08);

8.4 A CONTRATADA deverá recrutar e pré-selecionar candidatos de acordo com o perfil indicado pela CONTRATANTE;

8.5 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes;

8.6 Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo, sempre que houver necessidade de contratar e prorrogar a vigência do contrato de estágio;

8.7 Firmar convênio/parceria com instituição onde o estagiário contratado está matriculado;

8.8 Contratar seguro contra acidentes pessoais, devendo a apólice ser compatível com os valores de mercado e de acordo com o que será estabelecido no termo de compromisso;

8.9 Viabilizar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, através de rede bancária;

8.10 Nomear um gestor, funcionário da CONTRATADA, para administrar e realizar a operacionalização do contrato;

8.11 Manter atualizado o cadastro de currículos para pronto atendimento das solicitações da CONTRATANTE, garantindo qualidade no atendimento do perfil solicitado;

8.12 Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei 11.788/08 e demais legislações aplicáveis;

8.13 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

8.14 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.15 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.16 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

8.17 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.18 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.19 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

8.20 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.22 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.23 Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.25 Executar o serviço solicitado neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes;

8.26 Será considerada recusa formal da CONTRATADA à não execução do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

8.27 Cumprir os horários de execução do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.28 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

8.29 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da CMS.

8.31 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMS ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do objeto deste Termo.

8.32 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.33 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

9.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

9.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.5 Comunicar a CONTRATADA para efetuar a substituição de estagiário que não estiver desenvolvendo suas atividades a contento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



- 9.6 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados pelo estagiário;
- 9.7 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos de prorrogação;
- 9.8 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações referentes aos estagiários, quando solicitada;
- 9.9 Prestar a CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados;
- 9.10 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 9.11 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.12 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 9.13 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 9.14 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto;
- 9.15 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 9.16 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 9.17 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

10. BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

10.1 A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Câmara Municipal de Santarém mediante a transferência prévia dos recursos mencionados abaixo:

10.2 Os estagiários receberão bolsa-auxílio e auxílio-transporte, cujo valor será fixado conforme abaixo:

- **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de Bolsa-Auxílio e R\$ 40,00 (quarenta reais) de Auxílio-Transporte** para os estagiários de nível Médio e Técnico;
- **R\$ 600,00 (seiscentos reais) de Bolsa-Auxílio e R\$ 40,00 (quarenta reais) de Auxílio-Transporte** para os estagiários de nível Superior;

11. RECESSO REMUNERADO

11.1 É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias escolares.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



11.2 Caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

12. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o processo seletivo público e acompanhamento do Programa de Estágio (conforme definido neste Termo de Referência), além de todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

12.2 O agente de integração contratado receberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente preenchidas por esta contratação.

12.3 O valor da taxa administrativa será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de referência dos preços, pela variação IPC-FIPE.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, a servidora **JEOVANIA SOUSA DA CRUZ**, servidora pública, Matrícula nº 120998, designada pelo órgão solicitante como FISCAL TITULAR e a servidora **ELY CRISTINA LOPES SA**, servidora pública, Matrícula nº 120999, designada pelo órgão solicitante como FISCAL SUBSTITUTA, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:

13.2 Solicitar a execução dos objetos mencionados;

13.3 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

13.4 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

13.5 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

13.7 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.8 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.9 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

13.10 É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



13.11 Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

14. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

14.1 O prazo de execução do serviço será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da requisição ou documento similar expedido pelo departamento competente da Câmara Municipal de Santarém.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas para atender a esta licitação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Santarém, serão informadas na assinatura do contrato.

15.2 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o artigo 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

15.3 Ressalta-se que ajustado ao Sistema de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da casa, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou, excepcionalmente, nos casos previstos no art. 24, II da Lei 8.666/93 será obedecido o prazo previsto no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº

16.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

16.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 REAJUSTE

17.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que o preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta vencedora da licitação. Após este prazo, caso haja um termo aditivo, o preço poderá ser reajustado usando como parâmetro o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

17.2 Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

17.3 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

17.3.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

17.3.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante e acordo celebrado entre as partes contratantes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Divisão de Licitações e Contratos

Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>



18. PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

18.2 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a Ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Santarém - PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

18.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santarém, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.5 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Câmara Municipal de Santarém, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela a Câmara Municipal de Santarém ou cobrada judicialmente.

18.7 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

19. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

19.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, legislação em vigor.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém-